



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8727\_secon@tre-se.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO nº 1/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRES A AUTOMAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPRESSOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL DE 50M PARA AS IMPRESSORAS DAS URNAS ELETRÔNICAS.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exma. Senhora Presidente, **Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos**.

**CONTRATADA(O): AUTOMAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPRESSOS LTDA.**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 03.085.403/0001-79, estabelecida(o) na Rua Tibet, 163 - Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.310-490, representada(o) por seu procurador, Senhor **João Evandir Castanho dos Santos**, portador da Cédula de identidade nº \*\*\*4311\*\*\* SSP/RS, CPF (MF) nº \*\*\*.829.01\*~\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração particular.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018, 11.246/2022 e 12.174/2024, da Resolução CNJ 169/2013, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, SEGES/MGI 176/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº 90003/2026**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2025.00.000003254-0, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto eventual aquisição de bobinas de papel de 50m para as impressoras das urnas eletrônicas, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2.** Objeto da contratação:

<b>Tabela – Aquisição por grupo</b>
-------------------------------------

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>
1	2	Bobina de papel para urnas eletrônicas (50 metros)	Unidade	6.100

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** o Termo de Referência - Anexo I do Edital;

**1.3.2.** o Edital da Licitação;

**1.3.3.** a proposta da CONTRATADA;

**1.3.4.** eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É permitida a subcontratação para as atividades de entrega/transporte do objeto, conforme item 3.2.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**4.1.1.** As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas no Decreto nº 8.538, de 2015, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cum objeto da subcontratação.

**4.1.3.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**4.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, as despesas decorrentes da subcontratação correrão às expensas da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela aquisição objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão, conforme tabela abaixo, sendo de R\$ 37.027,00 (trinta e sete mil vinte e sete reais) o valor

estimado deste contrato.

Tabela - Aquisição por grupo						
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2	Bobina para urnas eletrônicas (50 metros)	Unidade	6.100	6,07	37.027,00
Valor total para o grupo						37.027,00

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**6.2.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 { (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (10,50%)/365) }.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

**7.1.** Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pelo CONTRATANTE, ou seja, **27/11/2025**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**7.2.** O reajuste será formalizado de ofício pelo CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 7.1 desta Cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

**7.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta Cláusula.

**7.4.** A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

**7.4.1.** Decorrido o prazo de validação dos cálculos, sem que tenha havido oposição formal da CONTRATADA, a Administração entenderá pela validação tácita.

**7.5.** Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

**7.6.** Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a CONTRATADA, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONTRATANTE, poderá solicitar a inclusão de Cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

**7.7.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

**7.7.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**7.8.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.2.** Realizar reunião inaugural antes do início efetivo do fornecimento dos bens entre a fiscalização e a CONTRATADA.

**8.3.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

**8.4.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TRE-SE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

**8.5.** Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

**8.6.** Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência - Anexo I do Edital ou com defeito.

**8.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Submeter as amostras do papel das bobinas aos testes do IPT e tê-las aprovadas dentro dos prazos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**9.2.** Fornecer todas as bobinas dentro das especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**9.3.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**9.4.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**9.5.** Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE-SE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo III e observado o disposto no item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**9.6.** Em até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do 1º contrato assinado com o TRE-SE, a CONTRATADA deverá entregar:

**9.6.1.** Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil mínima de 5 (cinco) anos antes da impressão e, também, que fornecerá o referido papel à CONTRATADA;

**9.6.2.** Declaração da CONTRATADA de que o papel a ser submetido aos testes no IPT será o mesmo a ser fornecido nas bobinas.

**9.6.3.** Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papel e a(s) empresa(s) fabricante(s) do papel utilizado nas bobinas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, nas categorias:

**9.6.3.1.** Categoria 8 - Indústria de papel e celulose; Atividade 8-1 Fabricação de celulose e pasta mecânica;

**9.6.3.2.** Categoria 8 - Indústria de papel e celulose; Atividade 8-2 Fabricação de papel e papelão;

**9.6.3.3.** Categoria 8 - Indústria de papel e celulose; Atividade 8-3 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

**9.6.4.** Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel e de que possui certificação FSC, CERFLOR ou equivalente;

**9.6.5.** Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item anterior.

**9.7.** Entregar declaração ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do 1º contrato do TRE-SE, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (“0800” ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

**9.7.1.** Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia;

**9.7.2.** Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

**9.8.** Acatar as recomendações efetuadas pelos fiscais do contrato.

**9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**9.10.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TRE-SE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários, shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa.

**9.11.** Comunicar ao TRE-SE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**9.12.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-SE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CD/ANPD nº 2, de 2022, conforme disposto na Cláusula Décima – Das Obrigações Pertinentes à LGPD, do instrumento de contrato.

**9.13.** Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

**9.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**9.15.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**9.16.** No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**9.17.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

**9.18.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TRE-SE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

**9.19.** Manter, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (LGPD), de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**10.1.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

**10.2.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**10.3.** A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**10.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 2018, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil,

endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução na contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I-IV do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**13.1.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**13.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** indenizações e multas.

**13.5.** Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da nota de empenho respectiva.

<b>Programa de Trabalho:</b>	02.061.0033.4269.0001 / Pleitos Eleitorais PTRES: 167864
<b>Natureza da Despesa:</b>	Outras Despesas Correntes
<b>Fonte de Recursos:</b>	1000 ou 1027.
<b>Elemento de Despesa:</b>	339030 - Material de Consumo
<b>Sublemento de Despesa:</b>	33903016 - Material de Expediente
<b>Plano Interno:</b>	UEL MATCON

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas(os) representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**João Evandir Castanho dos Santos**

Automação Comércio e Indústria de Impressos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EVANDIR CASTANHO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente**, em 30/03/2026, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1827458** e o código CRC **09608CE9**.

---

0001826-10.2026.6.25.8000

1827458v1